

Lei Estadual 8267

31-01-2006

LEI Nº 8.267, DE 31 DE JANEIRO DE 2006

Institui o Programa de Inclusão Social do Transcol Coletivo da Região Metropolitana da Grande Vitória – Transcol Social e dá outras providências.

Art.1º. Fica instituído o Programa de Inclusão Social do Transporte Coletivo, denominado Transcol Social, com o objetivo de criar subsídios para os usuários do Sistema de Transporte Urbano Intermunicipal Metropolitano da Grande Vitória.

Art. 2º. O Governo do Estado do Espírito Santo concederá contribuição financeira ao Sistema de Transporte Urbano Intermunicipal Metropolitano da Grande Vitória (Sistema Transcol), através da Companhia de Transportes Urbanos – CETURB, de modo a compor as receitas de equilíbrio-financeiro das permissões em vigor, com o objetivo de subsidiar o preço pago pelos usuários do Sistema.

Parágrafo Único. Excetuam-se desta Lei os serviços de transporte especiais nas modalidades seletivo, turismo e fretamento.

Art.3º. A cada exercício orçamentário o Poder Executivo, na fixação da contribuição financeira, observará os seguintes critérios:

I – a contribuição financeira será fixada por passageiro transportado, de acordo com os controles de demanda de passageiros exercidos pela CETURB-GV para fins de gestão da repartição das receitas na proporção dos custos apurados semanalmente na câmara de compensação tarifária;

II – o limite máximo da despesa com a contribuição financeira será fixado anualmente na lei orçamentária do Estado.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – incluir no anexo da Lei nº 7.700, de 23.12.2003, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, e suas alterações, o Programa “Inclusão Social do Transporte Coletivo da R.M.G.V. – Transcol Social” e suas Ações com seus respectivos atributos;

II – abrir créditos adicionais, até o valor de R\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) no exercício de 2006, necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, 31 de janeiro de 2006.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

Revogada